



PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
18 / 05 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

V. Moraes

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022
AUTORIA: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que nomeia logradouros públicos do Distrito de Tapuio, Zona Rural deste Município.

Na oportunidade em que serão nomeados os logradouros também estaremos prestando justa e merecida homenagem à memória de saudosos cidadãos que tanto contribuíram para o desenvolvimento daquela região, bem como a seus familiares que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento do Município, sendo alguns deles: a) Dona Sé Magalhães; b) Adata Mocinha Barros Rocha; c) Eriberto de Sá Ponte, ex-prefeito do município de Cariré; d) José Alcides Rocha; e) Francisco Evaldo Rodrigues; f) Francisco Ramalho Rocha; g) Santo Antônio; h) Antônio Albertino de Barros; i) Francisco das Chagas Barros; j) Nossa Senhora de Nazaré; k) José Martins Leitão; l) Domingos de Barros Neto; m) Antônio Humberto de Barros; n) Maria Jazi de Barros Martins; o) João Ferreira de Sousa.

Segue em anexo a este Projeto planta baixa constando as ruas em Tapuio, com a respectiva nomeação que ora se propõe.

Esperando que a presente proposição seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, subscrevo-a.

Cariré-CE, em 18 de maio de 2022.

Maria Lucy Ximenes de Almeida
MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA
Vereadora





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de RUA DONA SÉ MAGALHÃES a Rua 01 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.2º. Fica denominada de RUA ADAUTA MOCINHA BARROS ROCHA a Rua 02 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.3º. Fica denominada de RUA ERIBERTO DE SÁ PONTE a Rua 03 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.4º. Fica denominada de RUA JOSÉ ALCIDES ROCHA a Rua 04 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.5º. Fica denominada de RUA FRANCISCO EVALDO RODRIGUES a Rua 05 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.6º. Fica denominada de RUA FRANCISCO RAMALHO ROCHA a Rua 06 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.7º. Fica denominada de RUA SANTO ANTÔNIO a Rua 07 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.8º. Fica denominada de RUA ANTÔNIO ALBERTINO DE BARROS a Rua 08 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.9º. Fica denominada de RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS a Rua 09 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.10º. Fica denominada de RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ a Rua 10 em Tapuio, Zona Rural deste Município.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

Art.11º. Fica denominada de RUA JOSÉ MARTINS LEITÃO a Rua 11 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.12º. Fica denominada de RUA DOMINGOS DE BARROS NETO a Rua 12 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.13º. Fica denominada de RUA ANTÔNIO HUMBERTO DE BARROS a Rua 13 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.14º. Fica denominada de RUA MARIA JAZI DE BARROS MARTINS a Rua 14 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.15º. Fica denominada de RUA JOÃO FERREIRA DE SOUSA a Rua 15 em Tapuio, Zona Rural deste Município.

Art.16º. Faz parte desta Lei o mapa de localização das referidas ruas.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 18 de maio de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



RELAÇÃO DE RUAS

- Rua Dona Sé Magalhães
- Rua Adauto Mocinha Barros Rocha
- Rua Eriberto de Sá Ponte
- Rua: José Alcides Rocha
- Rua Francisco Evaldo Rodrigues
- Rua Francisco Ramalho Rocha
- Rua Santo Antonio
- Rua Antonio Albertino de Barros
- Rua Francisco das Chagas Barros
- Rua Nossa Senhora de Nazaré
- Rua José Martins Leitão
- Rua Domingos de Barros Neto
- Rua Antonio Humberto de Barros
- Rua Maria Jazi de Barros Martins
- Rua João Ferreira de Sousa



| | | | |
|---------------|--------------------------------|-----------|-----------|
| PROPRIETÁRIO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ | | |
| ENDEREÇO: | TAPIÚIO - CARIRÉ - CEARÁ | | |
| PROJETO: | PROJETO : DENIMINAÇÃO DE RUAS | PRIMEIRA: | 01/01 |
| ASSINADO: | PLANTA BAIXA | | |
| DATA: | 14/01/2022 | DE: | CLEMILSON |



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 09/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 09/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Maria Lucy Ximenes de Almeida, no qual dispõe sobre denominação de logradouros públicos do Distrito de Tapuío, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 09/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com